



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 046/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 17 de março de 2022

Publicação: sexta-feira, 18 de março de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Presidente

Matrícula: JME 0276-3

Destino: São Paulo/SP

Atividade: Sessão Solene de Posse dos Juízes eleitos para os Cargos Diretivos do TJMSP

Período de afastamento: 24/03/22 a 25/03/22

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO S.S LTDA-EPP – CNPJ 20.054.258/0001-88.

Objeto: Acréscimo no valor estimado relativo ao fornecimento de peças para atender às demandas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos da frota do TJMMG e inclusão de 02 veículos na relação da frota do TJMMG constante no contrato.

Valor total do aditivo: R\$14.605,07 (quatorze mil, seiscentos e cinco reais e sete centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 18/03/2022 a 28/07/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000806-36.2021.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 0003199-76.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Paibio Júnior Estevam

Advogado: Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão recorrida.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – O ART. 117 DA LEI N. 7.210/84 PREVÊ A POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA PARTICULAR QUANDO SE TRATAR DE CONDENADA (MÃE)

COM FILHO MENOR – POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA QUANDO A NECESSIDADE DE CUIDADOS COM O FILHO MENOR DEPENDER EXCLUSIVAMENTE DO PAI – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CRIANÇA DEPENDA EXCLUSIVAMENTE DOS CUIDADOS DO AGRAVANTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo